



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06762/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02685/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, através do Fundo Municipal de Saúde

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Lindalva Dantas dos Santos – Gestora do FMS

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais e injetáveis destinados a atender a demanda do Hospital Distrital, das Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Municipal 13-A de 12 de junho de 2007.e Lei Complementar 123/2006.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 01/03/2016

HOMOLOGAÇÃO: 03/03/2016

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 002/2016, de 27 de janeiro de 2016

RECURSOS: PRÓPRIOS

LICITANTE VENCEDOR: PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLAU LTDA. – R\$ 509.677,02 (quinhentos e nove mil, seiscentos e setenta e seta reais e dois centavos) e ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDIC – R\$ 1.199.148,00 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais).

VALOR TOTAL: R\$ 1.708.825,02 (hum milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 002/2016, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, através do Fundo Municipal de Saúde pela Sra. Lindalva Dantas dos Santos – Gestora do FMS, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais e injetáveis destinados a atender a demanda do Hospital Distrital, das Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR a licitação e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 08:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO